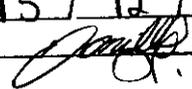




MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
PROTOCOLO
Nº 1326/2020
DATA: 15 / 12 / 2020
Ass: 

MENSAGEM Nº 90/2020.

Serra, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 2.818, de 29 de julho de 2005 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi elaborado a partir da constatação de que, com a rápida mudança na matriz demográfica dos servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência do Município da Serra – fenômeno observado em todo o país, o número de inativos tem crescido fortemente nos últimos anos, exigindo o pagamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores, o pagamento de uma folha pessoal cada vez mais alta.

Nesse contexto, a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores da Serra exige um aumento dos repasses a serem feitos pelo Município para custear o sistema, como forma de fazer frente ao sensível aumento de despesas observado.

Assim, com a finalidade de manter um plano de custeio do Regime Próprio de Previdência que reflita e supras as reais necessidades do Regime Próprio de Previdência, é elaborado periodicamente estudo atuarial que define premissas e realiza o cálculo dos valores necessários para que se assegure o financiamento das aposentadorias e pensões presentes e futuras dos servidores municipais.

É com base nos critérios científicos adotados neste estudo mais recente, devidamente apresentado à Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia, que o Projeto de Lei ora apresentado tenciona modificar o plano de equacionamento do déficit atuarial, aumentando as alíquotas da Contribuição Patronal suplementar devida pelo Município da Serra ao longo dos próximos anos ao Instituto de Previdência dos Servidores na forma da planilha anexa.

Com esse objetivo, a proposição institui um novo plano de equacionamento do déficit atuarial



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

por meio do aumento do progressivo da alíquota suplementar conforme estipulado na nova planilha proposta para o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.818/2005.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 15 de dezembro de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 49.130/2020
jmm

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 128 /2020

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.818, DE 29 DE
JULHO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Anexo IV da Lei Municipal nº 2.818/ 2005, alterado pela Lei Municipal nº 5.141/2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO IV – DA LEI 2.818/2005

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
2020	20,00%	2037	63,87%
2021	20,00%	2038	63,87%
2022	39,02%	2039	63,87%
2023	63,87%	2040	63,87%
2024	63,87%	2041	63,87%
2025	63,87%	2042	63,87%
2026	63,87%	2043	63,87%
2027	63,87%	2044	63,87%
2028	63,87%	2045	63,87%
2029	63,87%	2046	63,87%
2030	63,87%	2047	63,87%
2031	63,87%	2048	63,87%
2032	63,87%	2049	63,87%
2033	63,87%	2050	63,87%
2034	63,87%	2051	63,87%
2035	63,87%	2052	63,87%
2036	63,87%	2053	63,87%